

RECOMENDAÇÃO CSMP N° 001/2017

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, neste ato representado pelo Presidente em Exercício, o Subprocurador-Geral de Justiça José Omar de Almeida Júnior,

Considerando deliberação da 176ª Sessão Ordinária, realizada em 14/03/2017, com suporte em decisão tomada na 204ª Sessão Extraordinária, ocorrida em 02 de maio de 2016;

Considerando a necessidade de orientar a atuação do Ministério Público, de modo a torná-la mais eficiente e adequada à evolução institucional e ao perfil delineado pela Constituição Federal de 1988;

Considerando que a otimização e a uniformização dos casos de intervenção do Ministério Público contribuirão para aprimorar o desempenho de suas atribuições, em especial a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

Considerando que é do Procurador-Geral de Justiça a atribuição constitucional para o ajuizamento da ADI estadual e também do Promotor de Justiça buscar, dentro da sua respectiva área de atuação na Comarca em que exerça a sua função, o controle difuso ou incidental da constitucionalidade da norma municipal por ação civil pública ou por outra ação adequada;

Considerando, então, que o controle difuso de constitucionalidade é realizado por todo e qualquer juiz que, diante de um caso concreto, ou seja, em uma relação processual determinada, faz a análise da constitucionalidade ou inconstitucionalidade de uma determinada norma;

RECOMENDA aos Promotores de Justiça, respeitado o princípio da independência funcional, sem caráter normativo, que nos casos em que não couber a propositura de uma Ação Civil Pública, poderá o Órgão de Execução se insurgir contra o provimento, individualmente, alegando a nulidade de cada incidente de modo a questionar, indiretamente, a constitucionalidade da matéria em discussão.

Palmas, 14 de março de 2017.

José Omar de Almeida Júnior
Subprocurador-Geral de Justiça
Presidente do Conselho Superior do MPE/TO
Em Exercício